

Jaraguá do Sul, 27 de março de 2023.

Esclarecimento e Retificação ao Edital de Tomada de Preços nº 040/2023

Tendo em vista solicitação de esclarecimento ao edital, informamos a quem possa interessar o seguinte **ESCLARECIMENTO E RETIFICAÇÃO** ao Edital de Tomada de Preços nº 040/2023:

Pergunta 01: Com relação ao item 6.2.5. que trata da Qualificação Técnica:

(...)

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: A comprovação da capacidade técnico-operacional dar-se-á através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Proponente já executou objeto equivalente ao licitado, nos termos do artigo 30 da Lei 8.666/93, correspondente até 50% (cinquenta por cento) do item de maior relevância.

e.1) Para efeitos de execução de obra e serviços de características semelhantes, as parcelas de maior relevância ao objeto do contrato serão consideradas os serviços abaixo mencionados:

e.1.1) Execução de assentamento de tubos e conexões em PEAD, DN 500 mm ou superior na extensão total de 115 metros.

Para a extensão de 115 metros de PEAD, DN 500mm, item e.11 do edital, pode ser considerado como similar para uma extensão de 185,00 metros, em um único atestado, o DN 450mm em PEAD?

Resposta 01: Referente ao questionamento de número 1, para consideração de similaridade da apresentação de atestado para DN 450 mm foi realizada a seguinte análise:

Considerando que, conforme o item 4.1.2. do Termo de Referência do Edital de Tomada de Preços N° 040/2023 a tubulação a ser empregada para o emissário corresponde a tubo de polietileno de alta densidade - PEAD, com diâmetro de 500 mm, PE - 100, SDR 17 - PN 10, conforme NBR 15561;

Considerando que, conforme item 13.5.1. do Termo de Referência do Edital de Tomada de Preços N° 040/2023 a comprovação da capacidade técnico-operacional dar-se-á através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente já executou objeto equivalente ao licitado, nos termos do artigo 30 da Lei 8.666/93, correspondente até 50% (cinquenta por cento) do item de maior relevância;

Considerando que o artigo 30 da Lei 8.666/93 determina que “será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”;

Considerando que a complexidade tecnológica e operacional do assentamento de tubulação e conexões em PEAD está relacionada principalmente ao peso das unidades a serem transportadas e assentadas, haja vista que em função do peso o assentamento poderá ser manual ou com o uso de equipamento apropriado ao transporte;

Considerando os pesos médios aproximados determinados pela NBR 15.561 e apresentados no quadro a seguir, referente à tubulação em PEAD, SDR 17 PN 10, tal qual as especificações da tubulação referido edital:

ABNT NBR 15.561 Tubulação em PEAD SDR 17 PN 10		
DE (mm)	Peso Médio (kg/m)	Peso Médio (kg/barra6m)
250	10,979	65,87
280	13,710	82,26
315	17,362	104,17
355	22,096	132,58
400	28,032	168,19
450	35,383	212,30
500	43,718	262,31
560	54,767	328,60
630	69,6366	417,82

Considerando o artigo 198 da Lei Nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943), relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências, o qual dispõe que é de 60 kg (sessenta quilogramas) o peso máximo que um empregado pode remover individualmente;

Considerando que acima de 100 kg (cem quilogramas) o deslocamento e transporte das tubulações deve ser realizado a partir da utilização de maquinário específico, respeitando as normas de segurança e medicina do trabalho e Norma Regulamentadora – NR 17 referente a Ergonomia do Trabalhador;

Entende-se que a complexidade operacional para assentamento de tubulações com peso acima de 100Kg passa a ser similar, sendo obrigatória a utilização de equipamento para auxiliar o deslocamento e colocação da tubulação no local onde será assentada, enquadrando assim tubulação com diâmetros acima de 300mm em PEAD nessa classificação.

Dessa forma, visando garantir maior competitividade ao certame possibilitando a participação de mais empresas sem a descaracterização da qualificação técnica exigida para as empresas interessadas em participarem da licitação, e a fim de garantir os interesses da autarquia, fica alterado o previsto no item 13.5.1., sendo permitida a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional para execução de assentamento de tubos e conexões em PEAD, a partir de DN 300 mm (DE 315 mm) na extensão total de 115 metros.

Onde se lê:

~~“Execução de assentamento de tubos e conexões em PEAD, DN 500 mm ou superior na extensão total de 115 metros.”~~

Leia-se:

“Execução de assentamento de tubos e conexões em PEAD, DN 300 mm ou superior na extensão total de 115 metros.”

Obs: A retificação acima é também aplicada ao item 13.5.2.1 do Anexo VIII – Termo de Referência do edital

Pergunta 02 – Para a extensão de 115 metros de PEAD, DN 500 mm, item e.1.1., do edital, pode ser considerado como similar para uma extensão de 279 metros, em um único atestado, o DN 500 mm em tubo de PVC RÍGIDO DEFOFO?

Resposta 02: Referente ao questionamento de número 2, referente a consideração de similaridade da apresentação de atestado para tubulação em PVC Rígido DEFOFO foi realizada a seguinte análise:

Considerando que o assentamento das tubulações em PEAD e PVC DEFOFO apresentam métodos operacionais bastante divergentes, sendo que a execução do assentamento da tubulação em PEAD requer cuidados e mão de obra especializada, conforme especificações contidas no item 4.2.8.6. Tubulação em polietileno de alta densidade

– PEAD do Termo de Referência do Edital de Tomada de Preços N° 040/2023, envolvendo processos de solda por Termofusão e por Eletrofusão;

Considerando que, no mesmo contexto supracitado, o assentamento da tubulação em PVC DEFOFO corresponde a um serviço que segue os ritos tradicionais de operação, sendo considerado de menor especificidade e de menor complexidade quando comparado ao assentamento em tubulação em PEAD;

Considerando que conforme o item 4.1.2. do Termo de Referência do Edital de Tomada de Preços N° 040/2023 a tubulação a ser empregada para o emissário corresponde a tubo de polietileno de alta densidade - PEAD, com diâmetro de 500 mm, PE - 100, SDR 17 - PN 10, e que de acordo com o item 13.5.1. a comprovação da capacidade técnico-operacional dar-se-á através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Proponente já executou objeto equivalente ao licitado, nos termos do artigo 30 da Lei 8.666/93, correspondente até 50% (cinquenta por cento) do item de maior relevância;

Não há como tratarmos como “objeto equivalente ao licitado” o assentamento de tubulação e conexões em PVC Rígido DEFOFO, sendo, desta maneira, inaceitável para este certame a apresentação de atestado de capacidade técnica referente a execução de assentamento de tubos e conexões em PVC Rígido DEFOFO.

Acima exposto, em conformidade com o art. 21, §4º, da Lei Federal n.º 8.666/93, tendo em vista que a retificação altera as regras de participação ao certame, comunicamos aos interessados que a data para o recebimento e abertura dos envelopes está reagendada para 13/04/2023 às 14 horas, na Sala de Reuniões do Samae. As demais informações do Edital permanecem inalteradas.

Informamos que estamos disponibilizando no site do Samae (www.samaejs.com.br) a Versão II do Edital nº 040/2023 com as alterações mencionadas.

** Respostas de acordo com o Memorando nº 371/2023, da Coordenadoria de Projetos e Fiscalização do Samae de Jaraguá do Sul.*

Enio Evandro Luchtenberg

Presidente Comissão de Licitação – Portaria nº 1287/2022
Samae de Jaraguá do Sul

Onésimo José Sell

Diretor Presidente
Samae de Jaraguá do Sul